



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.272 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo alterar o § 1º do artigo 9º da Lei nº 517 de 04 de setembro de 2001 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 1º do artigo 9º da Lei nº 517 de 04 de setembro de 2001 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O mandato de Conselho é privativo de servidor público, ativo e inativo do Município, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.”*

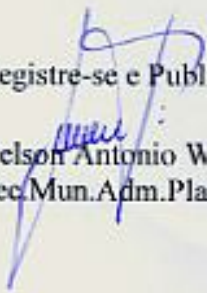
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de outubro de 2008.

  
Senio Reinoldo Kirst,

Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*“Somar para Desenvolver”*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de outubro de 2008